



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE  
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO      MATRICULA:194

MÊS DE REFERÊNCIA: Junho de 2026

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, **22 de Junho de 2026**

Vereador(a): Yhgor Chagas Correia de Melo



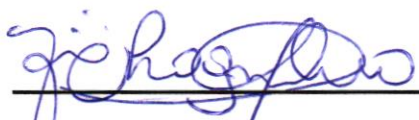
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

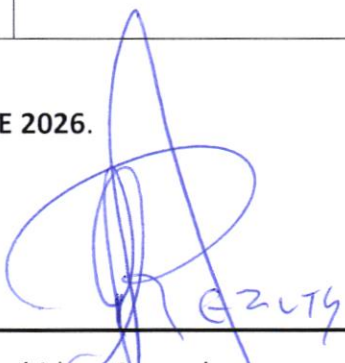
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021**

**RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA**

| DATA                     | Nº DOC. FISCAL | VALOR (R\$) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|----------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27/05/2026               | 000.144.248    | 161,02      | ABASTECIMENTO DO VEÍCULO UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS ÀS ESTRADAS RURAIS, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR DEMANDAS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO ATENDER SOLICITAÇÕES APRESENTADAS POR MORADORES DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO. |
| 01/06/2026               | 182.13/70000   | 120,00      | LAVAGEM DO VEÍCULO UTILIZADO PARA ATIVIDADES OFICIAIS DO GABINETE.                                                                                                                                                                    |
| 03/06/2026               | 000.144.559    | 120,00      | ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS EM DIVERSOS BAIRROS.                                                                                                                                                              |
| 07/06/2026               | 000.144.696    | 163,03      | ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AS ESTRADAS RURAIS, TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, ALÉM DO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DE MORADORES NOS BAIRROS.                                                  |
| 11/06/2026               | 000.144.889    | 100,00      | ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS EM DIVERSOS BAIRROS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, ALÉM DO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DE MORADORES NOS BAIRROS.                                |
| <b>TOTAL DEMONSTRADO</b> |                | 664,05      |                                                                                                                                                                                                                                       |

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador:

  
\_\_\_\_\_  
Recebido – Controle

**Chave de Acesso da NFS-e**

50074062214330801000120000000000018226060142562949

Número da NFS-e  
182

Competência da NFS-e  
01/06/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e  
01/06/2026 11:48:18

Número da DPS  
13

Série da DPS  
70000

Data e Hora da emissão da DPS  
01/06/2026 11:48:17



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF  
14.330.801/0001-20

Inscrição Municipal

Telefone  
(67) 3292-4601

Nome / Nome Empresarial

JUDITE FERREIRA LIMA 32133138153

E-mail

escritorio@evolucaocontabilidade.com

Endereço

RUA JOAQUIM MURTINHO, 530, NOVA RIO VERDE

Município

Rio Verde de Mato Grosso - MS

CEP  
79480-000

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
041.932.361-96

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial

YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO

E-mail

Endereço

RUA BENJAMIM COSTANT, 42, TIRADENTES

Município

Rio Verde de Mato Grosso - MS

CEP  
79480-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional

14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação

Rio Verde de Mato Grosso - MS

País da Prestação

Descrição do Serviço

01 LAVAGEM VEÍCULO TRACKER PLACA SMD1G39

MOTORISTA: YGHOR

PIX 67 99951-4503 JUDITE FERREIRA LIMA

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN  
Não

Município de Incidência do ISSQN  
Rio Verde de Mato Grosso - MS

Regime Especial de Tributação  
Nenhum

Tipo de Imunidade

Valor do Serviço  
R\$ 120,00

Desconto Incondicionado

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

Retenção do ISSQN  
Não Retido

ISSQN Apurado

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

Contribuição Previdenciária - Retida

Contribuições Sociais - Retidas

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

PIS - Débito Apuração Própria

COFINS - Débito Apuração Própria

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço  
R\$ 120,00

Desconto Condicionado

Desconto Incondicionado

ISSQN Retido

Total das Retenções Federais

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 120,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NF-e  
N° 000.144.559  
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104  
 105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111  
 112  
 113  
 114  
 115  
 116  
 117  
 118  
 119  
 120  
 121  
 122  
 123  
 124  
 125  
 126  
 127  
 128  
 129  
 130  
 131  
 132  
 133  
 134  
 135  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141  
 142  
 143  
 144  
 145  
 146  
 147  
 148  
 149  
 150  
 151  
 152  
 153  
 154  
 155  
 156  
 157  
 158  
 159  
 160  
 161  
 162  
 163  
 164  
 165  
 166  
 167  
 168  
 169  
 170  
 171  
 172  
 173  
 174  
 175  
 176  
 177  
 178  
 179  
 180  
 181  
 182  
 183  
 184  
 185  
 186  
 187  
 188  
 189  
 190  
 191  
 192  
 193  
 194  
 195  
 196  
 197  
 198  
 199  
 200  
 201  
 202  
 203  
 204  
 205  
 206  
 207  
 208  
 209  
 210  
 211  
 212  
 213  
 214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258  
 259  
 260  
 261  
 262  
 263  
 264  
 265  
 266  
 267  
 268  
 269  
 270  
 271  
 272  
 273  
 274  
 275  
 276  
 277  
 278  
 279  
 280  
 281  
 282  
 283  
 284  
 285  
 286  
 287  
 288  
 289  
 290  
 291  
 292  
 293  
 294  
 295  
 296  
 297  
 298  
 299  
 300  
 301  
 302  
 303  
 304  
 305  
 306  
 307  
 308  
 309  
 310  
 311  
 312  
 313  
 314  
 315  
 316  
 317  
 318  
 319  
 320  
 321  
 322  
 323  
 324  
 325  
 326  
 327  
 328  
 329  
 330  
 331  
 332  
 333  
 334  
 335  
 336  
 337  
 338  
 339  
 340  
 341  
 342  
 343  
 344  
 345  
 346  
 347  
 348  
 349  
 350  
 351  
 352  
 353  
 354  
 355  
 356  
 357  
 358  
 359  
 360  
 361  
 362  
 363  
 364  
 365  
 366  
 367  
 368  
 369  
 370  
 371  
 372  
 373  
 374  
 375  
 376  
 377  
 378  
 379  
 380  
 381  
 382  
 383  
 384  
 385  
 386  
 387  
 388  
 389  
 390  
 391  
 392  
 393  
 394  
 395  
 396  
 397  
 398  
 399  
 400  
 401  
 402  
 403  
 404  
 405  
 406  
 407  
 408  
 409  
 410  
 411  
 412  
 413  
 414  
 415  
 416  
 417  
 418  
 419  
 420  
 421  
 422  
 423  
 424  
 425  
 426  
 427  
 428  
 429  
 430  
 431  
 432  
 433  
 434  
 435  
 436  
 437  
 438  
 439  
 440  
 441  
 442  
 443  
 444  
 445  
 446  
 447  
 448  
 449  
 450  
 451  
 452  
 453  
 454  
 455  
 456  
 457  
 458  
 459  
 460  
 461  
 462  
 463  
 464  
 465  
 466  
 467  
 468  
 469  
 470  
 471  
 472  
 473  
 474  
 475  
 476  
 477  
 478  
 479  
 480  
 481  
 482  
 483  
 484  
 485  
 486  
 487  
 488  
 489  
 490  
 491  
 492  
 493  
 494  
 495  
 496  
 497  
 498  
 499  
 500  
 501  
 502  
 503  
 504  
 505  
 506  
 507  
 508  
 509  
 510  
 511  
 512  
 513  
 514  
 515  
 516  
 517  
 518  
 519  
 520  
 521  
 522  
 523  
 524  
 525

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 000.144.559  
Série 001  
Folha 1/1

5026 0608 8433 2400 0101 5500 1000 1445 5910 2262 8916

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

150260024615470 03/06/2026 16:41:57

08.843.324/0001-01

## 03/06/2026

79480-000

MS

\_\_\_\_\_

0,00

120.00

|                 |  |
|-----------------|--|
| UF <sup>+</sup> |  |
|-----------------|--|

| CÓDIGO<br>PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM SH   | GST | CPOP | UNID. | QTDE   | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>DESCONTO | VALOR<br>TOTAL | BASE DE<br>CALC. ICMS | VALOR<br>ICMS | VALOR<br>IPI | ALIQ. %<br>ICMS | IPI  |
|-------------------|--------------------------------|----------|-----|------|-------|--------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------------|---------------|--------------|-----------------|------|
| 2                 | Etanol Combustível Hidratado   | 22071090 | 060 | 5929 | LT    | 28,640 | 4,1900000         | 0,00              | 120,00         | 0,00                  | 0,00          | 0,00         | 0,00            | 0,00 |

## RESERVADO AO FISCO











## 1. PARECER TÉCNICO – YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

#### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 11/2026

**Interessado:** Vereador Yhgor Chagas Correia de Melo

**Matrícula:** 194

**Competência:** Junho/2026

**Assunto:** Prestação de contas de verba indenizatória parlamentar

**Fundamento:** Resolução Municipal nº 003/2021

**Controlador Interno:** Anderson Rezuth Cicero de Paula

**Matrícula:** 151

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Coordenação de Controle Interno a prestação de contas apresentada pelo Vereador **Yhgor Chagas Correia de Melo**, matrícula nº **194**, referente ao pedido de ressarcimento de despesas de custeio com atividades parlamentares, relativo ao mês de **junho de 2026**.

O formulário de solicitação encontra-se datado de **22 de junho de 2026**, com declaração expressa do parlamentar quanto à veracidade das informações, autenticidade da documentação apresentada e responsabilidade pela legitimidade das despesas. No Anexo II da Resolução nº 003/2021, foram relacionadas despesas com **abastecimento e lavagem de veículo utilizado em atividades parlamentares**, vinculadas a visitas em estradas rurais, bairros do Município, órgãos públicos e atendimento de solicitações de moradores.

Conforme quadro demonstrativo, foram informados os seguintes documentos fiscais e valores:

| <b>Data</b>            | <b>Documento fiscal</b> | <b>Valor</b>      |
|------------------------|-------------------------|-------------------|
| 27/05/2026             | 000.144.248             | R\$ 161,02        |
| 01/06/2026             | 182.13/70000            | R\$ 120,00        |
| 03/06/2026             | 000.144.559             | R\$ 120,00        |
| 07/06/2026             | 000.144.696             | R\$ 163,03        |
| 11/06/2026             | 000.144.889             | R\$ 100,00        |
| <b>Total conferido</b> |                         | <b>R\$ 664,05</b> |

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A verba indenizatória parlamentar, quando regularmente instituída, possui natureza de **ressarcimento** e não pode ser confundida com subsídio, remuneração indireta, gratificação, verba de representação ou vantagem pessoal. Sua legitimidade depende da existência de despesa real, efetivamente suportada pelo parlamentar, vinculada ao



exercício do mandato, dotada de finalidade pública e demonstrada mediante documentação fiscal idônea.

No âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a matéria é disciplinada pela **Resolução Municipal nº 003/2021**, que instituiu a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de atividades parlamentares, exigindo solicitação formal, descrição da atividade de interesse público e documentação fiscal comprobatória. A norma local também prevê a atuação da Controladoria Geral quanto às verificações, conferências, glosas e emissão de parecer conclusivo.

A análise também deve observar os arts. 37, caput, 39, §4º, e 70 da Constituição Federal. O art. 37 impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 39, §4º, estabelece o regime de subsídio em parcela única para agentes políticos, razão pela qual qualquer verba paga a vereador somente é admissível se possuir natureza indenizatória real, e não remuneratória. O STF, ao tratar do regime de subsídios, reafirma a incompatibilidade do subsídio com parcelas remuneratórias mensais adicionais, preservando a diferença entre remuneração e parcelas juridicamente indenizatórias ou autorizadas por fundamento constitucional próprio. (Supremo Tribunal Federal)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no **Acórdão AC00-8/2022**, consignou que a verba indenizatória exige demonstração de interesse público, comprovação documental e possibilidade de controle, especialmente em despesas com combustível, nas quais a ausência de identificação do veículo, finalidade, deslocamento ou vínculo com a atividade parlamentar pode comprometer a regularidade da despesa.

Há, ainda, entendimento de outros órgãos de controle no sentido de que a verba indenizatória deve ressarcir atividade relativa ao mandato, após prestação de contas e com lei autorizativa; o TCE-RN, por exemplo, firmou orientação nessa linha ao tratar de verbas indenizatórias em câmaras municipais. (TCE RN) O TCE-PR, por sua vez, adota postura cautelosa contra verbas de caráter fixo, permanente e mensal quando utilizadas como substitutivo de “auxílio combustível”, exigindo que o ressarcimento não seja automático e esteja vinculado à efetiva comprovação da despesa. (TCE-PR)

### **III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

No caso do Vereador **Yhgor Chagas Correia de Melo**, o quadro demonstrativo apresenta despesas de natureza compatível com o art. 3º da Resolução nº 003/2021, especialmente por se tratar de combustível e lavagem de veículo utilizado em atividades oficiais, desde que o veículo esteja previamente cadastrado e as notas fiscais atendam aos requisitos formais exigidos pela norma local.

As descrições constantes do Anexo II indicam finalidade pública relacionada à fiscalização de estradas rurais, visitas em bairros, atendimento de demandas de moradores e deslocamentos para órgãos públicos. Essas atividades, em tese, guardam relação com as funções típicas do mandato parlamentar, especialmente fiscalização, acompanhamento de políticas públicas, escuta da comunidade e encaminhamento de demandas coletivas.

Quanto ao aspecto aritmético, a somatória atende ao total declarado, não havendo divergência entre os valores individualizados e o total demonstrado. O montante de **R\$ 664,05** encontra-se dentro do limite mensal previsto na Resolução nº 003/2021, considerada a verba indenizatória mensal de até R\$ 1.000,00, sem prejuízo de eventual atualização normativa posterior que deva ser observada pela contabilidade da Câmara.

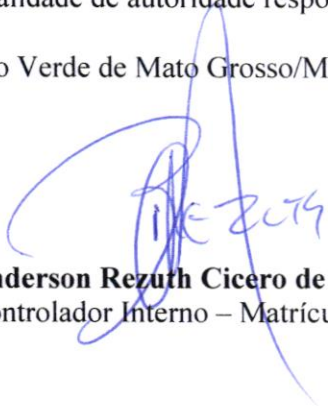
Todavia, por cautela de Controle Interno, registra-se que a análise ora realizada é formal e documental sobre o formulário e demonstrativo apresentados. A aptidão ao pagamento pressupõe que estejam arquivadas as notas fiscais originais/válidas, sem rasuras, com identificação adequada do parlamentar, CPF, placa do veículo, descrição da operação e demais elementos previstos no art. 5º da Resolução nº 003/2021.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade formal com ressalva e aptidão ao pagamento** da verba indenizatória ao Vereador **Yhgor Chagas Correia de Melo**, matrícula nº **194**, no valor de **R\$ 664,05**, por haver compatibilidade entre a despesa descrita, o valor solicitado e a finalidade parlamentar informada, bem como por estar a somatória das notas fiscais em conformidade com o total demonstrado.

A presente manifestação não substitui a responsabilidade pessoal do parlamentar pela veracidade das informações prestadas, nem a competência da Presidência da Câmara, na qualidade de autoridade responsável pela homologação e autorização da despesa.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.

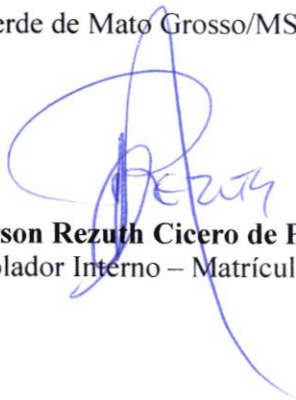


**Anderson Rezuth Cicero de Paula**  
Controlador Interno – Matrícula 151

**V – TERMO DE ATESTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
COMPROBATÓRIA**

Atesto, para fins de controle formal, fiscal e contábil, que a documentação apresentada pelo Vereador **Yhgor Chagas Correia de Melo**, matrícula nº **194**, referente à verba indenizatória do mês de **junho de 2026**, foi examinada pela Coordenação de Controle Interno, tendo sido conferida a somatória dos valores constantes do demonstrativo.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.



**Anderson Rezuth Cicero de Paula**  
Controlador Interno – Matrícula 151

## VI – QUADRO DE AUTORIZAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

| Descrição                    | Valor      |
|------------------------------|------------|
| Valor indenizável solicitado | R\$ 664,05 |
| Valor não indenizável        | R\$ 0,00   |
| Valor indenizável            | R\$ 664,05 |

### Autorização da Presidência:

Eu, **Flávio Roberto Alves de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, à vista do parecer técnico do Controle Interno e da documentação apresentada, **autorizo o pagamento da verba indenizatória no valor de R\$ 664,05** ao Vereador **Yhgor Chagas Correia de Melo**, matrícula nº **194**, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.



**Flávio Roberto Alves de Brito**  
Presidente da Câmara Municipal